



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.498/2020, DE 02 DE JULHO DE 2.020.

Concede passe livre na utilização do transporte coletivo - ônibus - para os servidores e trabalhadores que exercem atividades essenciais, enquanto perdura a pandemia do COVID - 19 (coronavírus) na esfera Municipal, Estadual e Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedido aos servidores, empregados, funcionários e prestadores de serviço de necessidade no Município de Lagoa Santa/MG, o passe livre para transporte público ônibus, enquanto perdura a pandemia do COVID - 19 (coronavírus) ou enquanto existir decretação de situação de emergência, calamidade em virtude da pandemia do COVID - 19 (coronavírus).

Art. 2º: Para concessão do benefício, basta a apresentação de qualquer documento que comprove que o beneficiário exerce atividade de necessidade dentro do Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 3º: Entende-se como serviços de necessidade no âmbito do Município de Lagoa Santa:

- I - serviços na área da saúde;
- II - serviços de segurança;
- III - serviços de limpeza urbana;
- IV - serviços de fornecimento e reparos referente a água, luz, coleta de esgoto;
- V - serviços de farmácia;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - serviços de mercados, hortifrútis, supermercado, hipermercado e similares;

VII - serviços de telefonia;

VIII - serviços de alimentação em geral;

IX - serviços odontológicos;

X - serviços veterinários;

XI - todos os serviços dispostos no Decreto Estadual de nº 10.292 de 25 de março de 2020, com suas respectivas alterações.

Art. 4º: O Município de Lagoa Santa regulamentará esta Lei no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante decreto.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 02 de julho de 2.020.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente